



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

CREDENCIANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA.

CONTRATADO: MEDLAR HOME CARE & AID HOME SERVIÇOS MEDICOS LTDA

NOME FANTASIA:

OBJETO: Prestação de serviços de home care nas especialidades de medicina, enfermagem, fisioterapia, nutrição, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 22 / 06 /2023 à 31/12/2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por preço unitário

PROCESSO ADM Nº 64590.000962/2022-62

CONTRATO Nº 109 / 2023:

EDITAL: Nº 01 / 2022.

INEXIGIBILIDADE Nº: 08/2023

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Epitácio Pessoa, CEP 58.030-002, inscrita no CNPJ sob o nº 09.544.418/0001-34, representada neste ato pela sua Ordenadora de Despesas, KÁTIA VANUSA DE ALCANTARA QUEIROZ MENNA BARRETO, Tenente Coronel, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde MEDLAR HOME CARE & AID HOME SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.839.460/0001-92, estabelecida à <Endereço>, neste ato representada pelo Sr. ITALO NEY BEZERRA PAULINO, Representante Legal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e CREDENCIADO, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria nº 416, de 14 de maio de 2015 (EB10-IG-01.016); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031);

b) requisitos de infra-estrutura do domicílio do paciente, necessidade de recursos humanos, materiais, medicamentos, equipamentos, retaguarda de serviços de saúde, cronograma de atividades dos profissionais e logística de atendimento;

c) o tempo estimado de permanência do paciente no sistema de ATENÇÃO DOMICILIAR considerando a evolução clínica, superação de déficits, independência de cuidados técnicos e de medicamentos, equipamentos e materiais que necessitem de manuseio continuado de profissionais;

d) a periodicidade dos relatórios de evolução e acompanhamento.

4.1.2. O PAD deve ser revisado de acordo com a evolução e acompanhamento do paciente e a gravidade do caso.

4.1.3. O CREDENCIADO deve fornecer aos familiares dos pacientes e/ou cuidadores orientações verbais e escritas, em linguagem clara, sobre a assistência a ser prestada, desde a admissão até a alta;

4.1.4. O CREDENCIADO deve prover por meio de recursos próprios ou terceirizados, profissionais, equipamentos, materiais e medicamentos de acordo com a modalidade de atenção prestada e o perfil clínico do paciente;

4.1.5. O CREDENCIADO deve observar, como critério de inclusão para a internação domiciliar, se o domicílio dos pacientes conta com suprimento de água potável, fornecimento de energia elétrica, meio de comunicação de fácil acesso, facilidade de acesso para veículos e ambiente com janela, específico para o paciente, com dimensões mínimas para um leito e equipamentos;

4.1.6. O CREDENCIADO deve controlar o abastecimento domiciliar de equipamentos, materiais e medicamentos conforme prescrição e necessidade de cada paciente, assim como meios para atendimento a solicitações emergenciais;

4.1.7. O CREDENCIADO deve assegurar o suporte técnico e a capacitação dos profissionais envolvidos na assistência ao paciente.

4.1.8. O CREDENCIADO deve elaborar e implementar um Programa de Prevenção e Controle de Infecções e Eventos Adversos (PCPIEA) visando a redução da incidência e da gravidade desses eventos.

4.1.9. O CREDENCIADO deve possuir sistema de comunicação que garanta o acionamento da equipe, serviços de retaguarda, apoio ou suporte logístico em caso de urgência e emergência.

4.1.10. O CREDENCIADO deve garantir aos pacientes que estão em regime de internação domiciliar, a remoção ou retorno à internação hospitalar nos casos de urgência e emergência.

4.1.11. A **INCLUSÃO** dos usuários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS e Ex-Combatentes nas **MODALIDADES** de assistência e na sua respectiva **CLASSIFICAÇÃO (Alta, Média ou Baixa Complexidade)** dar-se-á por indicação médica e será realizada conforme **Protocolo de Elegibilidade – Anexo L do Edital (Tabela NEAD)**, que deverá estar apenso ao PAD e submetido à apreciação e aprovação de equipe técnica e da



- c) necessidade frequente de exames de laboratório de menor complexidade;
- d) adaptação do paciente e /ou cuidador ao uso do dispositivo de traqueostomia;
- e) uso de aspirador de vias aéreas para higiene brônquica;
- f) adaptação do paciente ao uso de sondas e ostomias;
- g) acompanhamento domiciliar em pós-operatório;
- h) reabilitação de pessoas com deficiência permanente ou transitória, que necessitem de atendimento contínuo, até apresentarem condições de frequentarem serviços de reabilitação;
- i) adaptação do paciente ao uso de órteses/próteses;
- j) acompanhamento de ganho ponderal de recém-nascidos de baixo peso;
- k) necessidade de atenção nutricional permanente ou transitória;
- l) necessidade de cuidados paliativos;
- m) necessidade de medicação endovenosa ou subcutânea; ou
- n) necessidade de fisioterapia semanal.

4.2.3. ALTA COMPLEXIDADE: destina-se aos usuários que possuam problemas de saúde e dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, com necessidade de maior frequência de cuidado, recursos de saúde, acompanhamento contínuo e uso de equipamentos, podendo ser oriundos de diferentes serviços.

4.2.3.1. a Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) realizará visitas regulares em domicílio, no mínimo, uma vez por semana.

4.2.3.2. Na modalidade **ALTA COMPLEXIDADE** a CREDENCIADA deverá garantir, se necessário, transporte sanitário (remoção ou evacuação) e refaguada de unidades assistenciais de funcionamento 24 horas (Call Center com Orientação Médica Telefônica), para os casos de intercorrências.

4.2.3.3. SÃO CRITÉRIOS MÍNIMOS DE INCLUSÃO para cuidados na modalidade **ALTA COMPLEXIDADE**, as seguintes situações:

a) a existência de, pelo menos uma das situações admitidas como critério de inclusão para a **MÉDIA COMPLEXIDADE**; e

b) necessidade do uso de, no mínimo, um dos seguintes equipamentos/procedimentos:

- oxigenoterapia e Suporte Ventilatório não invasivo (Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas (CPAP), Pressão Aérea Positiva por dois Níveis (BIPAP), Concentrador de O₂);
- diálise peritoneal; e
- paracentese.

4.3. DOS SERVIÇOS RECURSOS BÁSICOS DA ATENÇÃO DOMICILIAR: o CREDENCIADO deve assegurar os serviços básicos para avaliações especializadas, realização de procedimentos específicos e acompanhamento pós alta, de acordo com a necessidade de cada paciente e conforme estabelecido no PAD.

4.3.1. SUPORTE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO: o CREDENCIADO deve



g) seguir as orientações da equipe de Assistência Domiciliar;

h) receber da equipe as informações pertinentes ao paciente e repassá-las aos demais familiares; e

i) acompanhar o paciente nos casos de nova hospitalização, acompanhamento ambulatorial ou realização de exames fora do domicílio, providenciando a documentação necessária.

4.3.2.4. O CREDENCIADO deve garantir o fornecimento e orientar o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), conforme as atividades desenvolvidas.

4.3.3. EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS: o CREDENCIADO deve ter condições de prover equipamentos, medicamentos e os materiais necessários à prestação da atenção domiciliar, conforme definido no PAD e demais regras estabelecidas no Edital e no contrato de credenciamento, tendo atenção especial para o que se segue:

4.3.3.1. Os equipamentos devem ser calibrados periodicamente, conforme instruções do fabricante.

4.3.3.2. O CREDENCIADO deve garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e manter registros das mesmas.

4.3.3.3. Para a instalação dos equipamentos no domicílio, o CREDENCIADO deve:

a) Verificar as condições de instalação conforme manual de operação do fabricante;

b) Realizar os testes de funcionamento dos equipamentos;

c) Orientar o paciente, os familiares e cuidadores quanto ao manuseio dos equipamentos e os riscos a eles associados.

d) o CREDENCIADO deve substituir prontamente os equipamentos com problemas de operação.

e) o CREDENCIADO deve fornecer baterias dos equipamentos de suporte à vida.

4.3.4. DA ROTINA AMBULATORIAL DOS SERVIÇOS NA MODALIDADE “ASSISTÊNCIA DOMICILIAR”:

4.3.4.1. **BAIXA COMPLEXIDADE:** acompanhamento domiciliar com visitas pontuais de equipe multidisciplinar especializada para pacientes sequelados decorrentes de patologias crônicas, ou necessidades específicas, classificados nos termos do item 4.2.1. deste CONTRATO, contendo:

a) Visita Médica de rotina mensal;

b) Visita de Enfermeiro de rotina mensal;

c) Treinamento para família e/ou cuidador para promoção do desmame e alta;

d) *Call Center* com Orientação Médica Telefônica;

e) 01 Coleta de material biológico no domicílio.

4.3.4.2. **MÉDIA COMPLEXIDADE:** acompanhamento domiciliar com visitas pontuais de equipe multidisciplinar especializada para pacientes sequelados decorrentes de patologias crônicas, ou necessidades específicas, classificados nos termos do item 4.2.2.



pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada, classificados nos termos do item 4.2.3. deste CONTRATO, contendo:

- a) Técnica de Enfermagem - 24 horas (diárias)
- b) Visita Médica - 1 vez por semana
- c) Visita de Enfermeira - 2 vezes por semana
- d) Nutrição - avaliação 2 vezes por mês
- e) Remoção - Admissão Home Care e/ou internação hospitalar
- f) Suporte Respiratório (oxímetro, concentrador, BIPAP, BIC)
- g) Móveis e equipamentos: cama hospitalar, colchão, escada de dois degraus, cadeira higiênica, suporte de soro; e

4.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR:

4.4.1. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

4.4.2. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE ao domicílio do paciente, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.4.3. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.4.4. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.4.5. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.

4.4.6. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) / HGuJP, através do Telefone Nr (83) 2106-1735 ou 2106-1799, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIÁRIOS DO SAMMED (FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb)

5.1. SÃO BENEFICIÁRIOS PARA FINS DE ATENDIMENTO POR PARTE DO CREDENCIADO:

5.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

5.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos



- 6.9. IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018
- 6.10. Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031) ;
- 6.11. Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38)
- 6.12. Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57)
- 6.13. Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18)
- 6.14. Portaria 727, de 08 de outubro de 2007, do Comandante do Exército
- 6.15. Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional
- 6.16. Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde
- 6.17. Resolução RDC Nº 11, de 26 de janeiro de 2006, Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- 6.18. Portaria 142-DGP, de 10 de julho de 2007, do Departamento-Geral do Pessoal
- 6.19. Portaria Nº 963, de 27 de maio de 2013, que institui a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),
- 6.20. Resolução CFM nº 1.668/2003, do Conselho Federal de Medicina
- 6.21. Protocolo de Referência nº 07 – ANVISA, de 15 de Junho de 2011, que versa sobre a adequação dos veículos utilizados no transporte de viajantes enfermos ou suspeitos
- 6.22. Parecer Técnico nº 373 – DRAS/DSAU de 30/11/22
- 6.23. Parecer Técnico nº 400 – DRAS/DSAU de 15/12/22
- 6.24. Parecer Técnico nº 069 – DRAS/DSAU de 10/03/23
- 6.25. Parecer Técnico nº 119 – DRAS/DSAU de 16/05/23
- 6.26. Parecer Técnico nº 126 – DRAS/DSAU de 07/06/23

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DAS PARTES

- 7.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.
- 7.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.
- 7.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, previstos no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.
- 7.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.



cobrados.

9.4. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio da Seção de Contas Médicas do Hospital de Guarnição de João Pessoa e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

9.5. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo, contado da data de protocolo das mesmas no Hospital de Guarnição de João Pessoa e após a aferição da respectiva lisura, de até 90 (noventa) dias.

9.5.1. Dos pagamentos efetuados serão retidos automaticamente os tributos federais, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.5.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação aplicável.

9.5.3. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da

Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.7. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

9.8. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.



medicamentos descritos na fatura e que estejam em DESACORDO com este contrato.

9.12.1. O Setor de Auditoria de Contas Médicas do HGuJP terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da fatura para apresentar o "Relatório de Glosa" as eventuais divergências.

9.12.2. As Guias de Encaminhamento que forem apresentadas com mais de 100 (cem) dias, a contar da data de sua emissão, não serão processadas e nem reconhecidas como obrigação a ser satisfeita pelo CREDENCIANTE.

9.12.3. O CREDENCIADO poderá interpor representação – RECURSO DE GLOSA, nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/2021, contra a decisão da Seção de Auditoria, no prazo de 3 (três) dias, a contar do dia da comunicação pelo CREDENCIANTE.

9.12.4. Interposto RECURSO DE GLOSA, se reconsiderada a decisão o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso. Caso a Seção de Auditoria não reconsidere sua decisão, encaminhará o RECURSO à autoridade superior, nos termos do Art. 56 e 65 da lei 9.784/99.

9.12.5. Decorrido o prazo para o RECURSO DE GLOSA sem que o CREDENCIADO se manifeste, as inconsistências apontadas no Relatório de Glosa serão consideradas aceitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS.

10.1 Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2022 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do "Referencial de Custos de Serviços de Saúde", pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau), dado que a vigência do presente Edital ser de até 120(cento e vinte) meses, nos termos do § 7º do Art 25 da Lei 14.133/2021

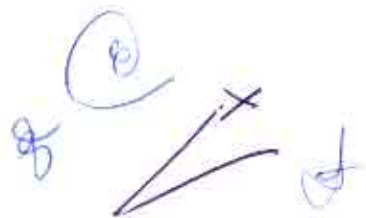
10.2 Os reajustes citados no item anterior ocorrerão conforme existência de recursos estimados pela Dotação Orçamentária, nos termos do Art 105 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA.

11.1. Para fins de adequação à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme previsão do caput do Art. 105 da Lei 14.133/2021, e de acordo com diretriz constante no DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM-7 DE – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014, do Comandante da 7ª Região Militar, a duração inicial dos termos de credenciamentos ficará LIMITADA à data de 31 de dezembro do ano em que for celebrado, admitindo-se, a critério da CREDENCIANTE, a sua prorrogação nos termos e limites vigentes.

11.1.1. A primeira prorrogação da duração do contrato será por período de 12 (doze) meses, com vigência de 01 Jan à 31 Dez do ano seguinte ao de sua celebração, admitida prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração total dos contratos a 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o previsto no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

11.2. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de



do contrato por ocorrência;

14.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de até 20% sobre o valor do contrato;

14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital de Guarnição de João Pessoa, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 14.133:

14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.5. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.6. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 15.2.2 e 15.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.8. As demais sanções são de competência exclusiva do(a) Diretor(a) do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO



15.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

15.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

15.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

15.2.1. O HGuJP poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 14.1.3.1.

15.2.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 16.1.1.9, 16.1.1.10 e 16.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

15.2.2.1. Devolução de garantia;

15.2.2.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.2.2.3. Pagamento do custo da desmobilização.

15.3. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

15.3.1. Execução da garantia contratual, quando esta for exigida, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

15.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15.4. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

15.5. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do



dos serviços, objeto deste contrato;

17.2. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE, bem como manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

17.3. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.4. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;

17.5. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários.

17.6. Permitir a atuação dos auditores do CREDENCIANTE, obedecendo-se aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, nas fiscalizações dos serviços CREDENCIADOS e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da Categoria;

17.7. Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimento relativo à ocorrência de excepcionalidades na execução dos serviços objeto do credenciamento;

17.8. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

17.9. Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente credenciamento e de seus documentos integrantes, e na descrição do objeto, com rigorosa observância dos requisitos, normas e processos técnicos, bem como da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para sua perfeita execução, ainda que não expressamente aqui mencionados.

17.10. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

17.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

17.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável,

17.13. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento,



20.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Hospital de Guarnição de João Pessoa, para Organizações Cíveis de Saúde.

20.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

20.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

20.1.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato à monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no Art 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO.

21.1. O foro da Justiça Federal na cidade de João Pessoa-PB, sede do Hospital de Guarnição de João Pessoa, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.

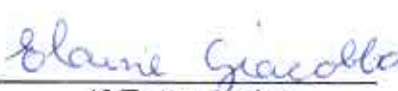
21.2. E, por estarem justos e CREDENCIADOS, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

João Pessoa, PB, 22 de junho de 2023.


KÁTIA VANUSA DE ALCANTARA QUEIROZ MENNA BARRETO – Ten Cel
Ordenadora de Despesas do HGuJP


ITALO NEY BEZERRA PAULINO
Representante legal

TESTEMUNHAS:


1ª Testemunha

Elaine Giacobbo - Maj
Ch SAME
Idt 010014665-2 MD


2ª Testemunha

Dr. Elaine
Maj. 010014665-2 MD